COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE CGC-MF 10.846.343-25

ESTATUTO SOCIAL

(CONSOLIDADO APÓS INCORPORAÇÃO DA CEASA-PE)

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE é uma Sociedade de Economia Mista Estadual, instituída nos termos da Lei nº 2.147, de 20 de junho de 1955, e reestruturada pelo Decreto Estadual nº 9.206, de 13 de março de 1984, com a denominação de Companhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEPE. A partir de 25 de junho de 1996, com a incorporação da Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. - CEASA-PE, efetuada com base no Art. 2º da Lei Estadual nº 10.208, de 28 de setembro de 1988, alterou sua razão social para a atual denominação. A CEAGEPE reger-se-á pelo presente ESTATUTO, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo, para a consecução dos seus objetivos sociais, instalar ou extinguir filiais, unidades armazenadoras, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos que se fizerem necessários, por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

Artigo 3º - A Companhia será representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 4° - A CEAGEPE tem como objeto social participar da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, procedendo o estudo e a racionalização dos problemas inerentes às centrais de abastecimento e de armazenagem, voltada ao relevante interesse social, com a execução efetiva de medidas que entender adequadas à consecução de suas atividades to

ling

Visto 19



PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se no objeto social da Companhia:

- Guardar, conservar e consignar mercadorias de terceiros, em armazéns, silos e frigoríficos; executando serviços e praticando, também, quaisquer atos pertinentes aos seus fins, e na forma da legislação em vigor; emitir recibos de depósitos e "warrants" das mercadorias armazenadas;
- II) Instalar centrais de abastecimento e mercados para, sob a sua administração, no âmbito do Sistema Estadual de Abastecimento, permitir o uso remunerado de seus espaços a terceiros que visem a comercialização dos produtos agropecuários, avícolas e pesqueiros, executando, ainda, serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins; inclusive comprar, vender, importar e exportar;
- III) Operar a sala de vendas públicas na forma prevista no Art. 28 do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;
- IV) Participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com as demais Unidades do Sistema e entidades vinculadas ao setor, através, inclusive, de participação societária;
- V) Firmar convênios, acordos, contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, pertinentes às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração;
- VI) Padronizar, fiscalizar e classificar produtos e subprodutos de origem vegetal, executando serviços conexos e atos pertinentes aos seus fins, e na forma da legislação vigente, emitir certificados de classificação e documentos correlatos.

Artigo 5º - O prazo de duração Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6° - O Capital Social da Companhia é de R\$ 9.252.689,63 (Nove Milhões Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Três), Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Duzentos e Cinquenta e Oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal 64

p pul

THE UNITED PARTIES AND SO THE PROPERTY OF THE PARTIES AND SO TIPE AND SO TIPE

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 30.000.000 / (Trinta Milhões) de ações.

Parágrafo 2" - O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, poderá deliberar a quantidade das ações a serem emitidas, o prazo para o exercício do direito de preferência legal, e, ainda, o preço de emissão de cada ação ou lote de ações, o mínimo a ser pago no ato da subscrição e o prazo e condições de integralização do saldo

Parágrafo 3" - Poderão ser acionistas da Companhia:

- 1 A União, os Estados, os Territórios e os Municípios;
- II Pessoas fisicas; pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 4" - O Conselho Fiscal deverá opinar em qualquer processo de emissão de novas ações.

Artigo 7º - Não será permitida, em qualquer hipótese, a conversão de ações ordinárias em preferenciais, ou vice-versa, caso venha a ser utilizada esta última especie.

Artigo 8° - A Companhia poderá emitir título múltiplo de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, cabendo ao acionista o direito de, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição por título simples, correndo as respectivas despesas por conta do acionista interessado.

Artigo 9" - As ações do capital social, os títulos múltiplos ou cautelas que as representarem, serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Artigo 10 - O Estado de Pernambuco, diretamente ou através de entidades da administração pública indireta ou de sociedades de economia mista, em que seja majoritário, participará, no mínimo, de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Companhia, podendo integralizar suas ações mediante entrega de numerário, incorporação de créditos em conta corrente ou para aumento de capital, bem como aporte de recursos orçamentários, fiscais e bens patrimoniais de qualquer natureza.

Artigo 11 - Os dividendos relativos às ações de propriedade do Estado de Pernambuco serão aplicados na integralização do aumento de capital da Companhia, observadas as disposições do Art\ 191 da Lei Estadual nº 7.741/78 (Código de Administração

Financeira).



Artigo 12 - Cada ação ordinária nominativa, que é indivisível, dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ficando vetadas as transferências de ações no período de 8 (oito) dias que antecederem a sua realização.

CAPÍŤŮLO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que d'interesse social o exigir, puardados os preceitos legais relativos às convocações, que serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto

Artigo 14 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por substituto indicado, nas suas ausências ou impedimentos, ao qual, representando, também, o Estado de Pernambuco, caberá a direção dos trabalhos, convidando um dos presentes para secretariar a assembléia e servir como escrutinador.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, decidindo sobre as matérias que lhe são pertinentes de acordo com a legislação em vigor, especialmente as previstas nos artigos 122, 132 e 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16 - Os órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, de nível superior, da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, são os seguintes:

I - Assembléia Geral de Acionistas;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal

Spirita Von

A July

high

THEUMALDE JUSTICA DE PENAMANDO JOSE DE AUGUSTA COMPOSA, 152 - Sto. Aryonio Schilde Autentification de Signatura de Augusta - Titolar Signatura de Augusta de Au

- Artigo 17 O Regimento Interno da CEAGEPE, dentro das diretrizes traçadas neste Estatuto, estabelecerá as unidades de apoio aos referidos órgãos e definirá:
 - 1 A estrutura e funcionamento organizacional das unidades de Execução, de Apoio Técnico e de Apoio Administrativo;
 - II A competência e atribuições dos dirigentes dos diversos escalões;
 - III As delegações de competência.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Artigo 18 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo-se o primeiro em órgão de deliberação colegiada e o segundo de direção executiva.
- Parágrafo 1º Os Membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, em Assembléia Geral Ordinária, sendo pessoas naturais, acionistas ou por eles designadas, residentes no País e não impedidas por lei, cabendo aos acionistas minoritários elegerem um dos Conselheiros.
- Parágrafo 2º A Diretoria, composta de pessoas naturais, acionistas ou não; residentes no País e não impedidas por lei, será eleita pelo Conselho de Administração da Companhia.
- Parágrafo 3º Os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, encerrando-se o último mandato com o da Administração Estadual, pela qual foram eleitos.
- Parágrafo 4º Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse, no Livro de Atas de Reunião do respectivo órgão, observando-se, quanto ao prazo para a investidura, o que dispuser a lei.

Parágrafo 5" - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

pyrul.

Den re



SECÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 5 (cinco) Membros e igual número de Suplentes, dotados de experiência em administração pública ou privada, que não sejam, entre si, ou com relação aos Membros da Diretoria, parentes consangüíncos ou afins, até o terceiro grau, e será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura,

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de ausência ou impedimento, pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o Secretário do Conselho.

Paragrafo 3" - O Diretor Presidente da Companhia é Membro nato do Conselho de Administração.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os assuntos de sua competência o exigirem, e decidirá por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente da Companhia, ou de mais da metade de seus Membros.

Parágrafo 2º - A convocação de que trata o parágrafo anterior, será feita diretamente aos seus Membros, por escrito, e entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, que se instalará com a presença da maioria de seus integrantes.

Parágrafo 3" - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente.

Artigo 21' - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos de interesse para as atividades da Companhia, no âmbito da sua competência legal e estatutária, e especialmente:

Wisto of the state of the state



3

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, com vista à consecução dos seus objetivos sociais;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos Direlôtes e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos de gestão;
- d) Convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário, ou no caso previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- e) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- f) Opinar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria,
- g) Estabelecer a delegação de competência à Diretoria, no que não colidir com as disposições legais ou estatutárias;
- h) Recomendar a contenção de gastos, em niveis ou bases que fixar, se assim o requerer, a qualquer tempo, a situação econômico-financeira da Companhia;
- i) Resolver os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, respeitadas as atribuições privativas da Assembléia Geral;
- j) Aprovar ou alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e do orçamento plurianual, elaborados pela Diretoria;
- Assegurar a harmonia das atividades da Companhia com a política e a programação pertinentes aos Governos da União, do Estado e dos Municípios, em sua área de competência;

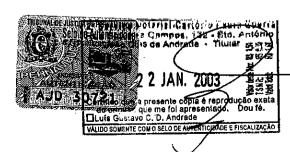
m) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e as suas próprias deliberações;

n) Recomendar ou determinar a realização de auditorias.

V Will

Top 16

Jul 1



7

DA: DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria da Companhia é composta de 3 (três) Membros, e constituída dos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Abastecimento e Armazenagem.

Artigo 23 - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Membro da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, este designará, dentre os demais, aquele que responderá, cumulativamente, pelas atribuições do ausente ou impedido,

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo restante do mandato do substituído.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada período quinzenal, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por solicitação de qualquer outro Diretor.

Parágrafo Único - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus Membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente.

Artigo 25 - As decisões da Diretoria serão por maioria simples.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá interpor recurso ao Conselho de Administração da Companhia, com efeito suspensivo, quando vencido nas decisões da Diretoria.

Artigo 26 - Compete à Diretoria da Companhia:

- 1 Desempenhar, com probidade, as atribuições do órgão, diligenciando quanto às exigências do bem público e à consecução do objeto social da Companhia, observando a orientação fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições legais, estatutárias e normativas;
- II Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Companhia, inclusive as de natureza administrativa;

. III - Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno da Companhia, o

Certifico que a presente cópia à regrodução exata do originai que me foi aprezantedo. Dou fé.

- V- Prestar contas, anualmente, de sua atuação ao Conselho de Administração;
- VI Estabelecer a política de administração de pessoal da Companhia;
- VII Cientificar ao Chefe do Poder Executivo Estadual das propostas de alterações deste Estatuto Social, antes de submetê-las à deliberação da Assembléia Geral;
- VIII! Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração;
- 'IX' Promover a reorganização administrativa da Companhia, em consonância com seu Estatuto;
- X Elaborar as propostas anuais de orçamento-programa, programação financeira e orçamento plurianual, encaminhando-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- XI Elaborar o Sistema de Classificação de Cargos, o Quadro de Pessoal, as Tabelas de Salários e Gratificações, bem como o Regulamento Interno de Pessoal da Companhia, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- + XII Fixar os horários de comercialização e de expediente da Companhia;
 - XIII Fornecer ao Conselho de Administração os elementos e informações o necessários ao acompanhamento das atividades da Companhia,
- XIV Enviar ao Conselho de Administração, dentro de sessenta dias, a contar da data do encerramento do exercício, as contas, relatórios e demonstrações financeiras para os fins previstos;
- XV' Regular e decidir todos os negócios da Companhia, qualquer que seja a sua natureza, com poderes de transigir e renunciar, respeitada a competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- XVI Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração para Regulamento de Comercialização da Companhia;

XVII - Indicar os representantes da Companhia nos órgãos de fiscalização administração das entidades de que participa ou venha a participar,

The District of Findshore And Antienticidade Russ Signification of Findshore Antienticidade Russ Signification of Findshore Antienticidade Russ Signification of Findshore Antienticidade Antienticidade expresentation. Double of Fiscalização Proposition o Fiscalização Proposition Proposition o Fiscalização Proposition Propos

į

- XVIII Convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Administração da Companhia, na forma deste Estatuto;
- XIX Propor à Assembléia Geral e/ou ao Conselho de Administração, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, a aquisição, permuta, alienação e arrendamento de bens imóveis em nome da Companhia;
- XX Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes, pessoas naturais, residentes no País, não impedidas por lei, acionistas ou não, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargos de conselheiro fiscal ou de administrador de empresas.

Parágrafo I" - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assenbléia Geral e exercerão as funções que lhe são conferidas por lei, em caráter indelegável, até a Assembléia Geral Ordinária que se seguir àquela em que foram eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Um dos Membros do Conselho Fiscal, e seu respectivo Suplente, será eleito pelos acionistas minoritários.

Parágrafo 3" - Os Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo 4º - Em caso de vaga ou impedimento dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo Supleme.

Parágrafo 5° - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

phul min)

Certifico que a presente cópia é reprodução exata do niginal que pe foi apresentado. Dou té.

.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DIVIDENDOS

- Artigo 28 O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.
- Artigo 29 Ao término de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento do inventário e das demonstrações financeiras, com observância das determinações legais.
- Artigo 30 Do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.
- Artigo 31 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os Órgãos da Administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro liquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:
 - a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
 - b) quando se justificar, serão obrigatoriamente destacadas parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro liquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento dos acionistas da Companhia;
 - d) se houver lucro líquido remanescente, após as deduções anteriormente previstas, o saldo será retido para aplicação em programação orçamentária, aprovada pela Assembléia Geral.
- Artigo 32 Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado de Pernambuco, serão levados aos fundos especiais para aumento de capital da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - A Companhia observará, na elaboração de suas tabelas de preços dos serviços, assim como para as atividades de abastecimento e de arma enagem, a legislação e as normas l'ederais e Estaduais pertinentes à sua espécie.

Par 18

3 3

Artigo 34 - Os negócios jurídicos de alienação não onerosa de bens móveis integrantes do patrimônio da Companhia, somente poderão ser realizados, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral, para este fim convocada.

Parágrafo Único - A alienação oncrosa de bens móveis e imóveis não compreendidos no objeto social da Companhia, autorizada na forma do disposto na letra "e" do Artigo 19, deste Estatuto, será realizada através de licitação, obedecido o que dispuser a legislação pertinente.

Artigo 35 - Os Membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens, no início e no término de seus mandatos.

Artigo 36 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHA

Artigo 37 - A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á em consonância com o que dispuser a Assembléia Geral dos Acionistas, convocada com essa finalidade, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante, permunecendo o Conselho Fiscal em funcionamento permanente, durante o periodo da dissolução eliquidação

JOSÉ GERALDO EUGENIO DE FRANCA
Secretário de Agricultura do Estado do VE

JOSÉ CARLOS DA COSTA
Diretor Presidente da CAGEPE/CEASA-PE

GERALDO FIRMINO DA SILVA
Menbro do Consolho fiscal da CAGEPE

JOÃO ANACLETO BARBOSA CUSTÓDIO
Ménbro do Consolho Fiscal da CAGEPE

ROMERO FITTIPALDI PONTUAL
Diretor Tecnico Financeiro - CEASA-PE

GERALDO FIRMINO DA SILVA
Menbro do Consolho Fiscal da CAGEPE

MARIA JOSÉ GUEDES SAILES
Secretária







130

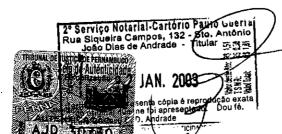
(F)

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAGEPE, INICIADA DIA 14.06.96, ÀS 10:00 HORAS.

Aos quatorze dias do mês de junhe de 1996, às 16h00, na sede social da Empresa, a BR 101 Sul, Km 70 - Curado - Recife-PE, Edificio da Administração Central, conforme Editais de Convocação publicados no Diário Oficial, dias 06, 07 e 08.06.96, bem como no Jornal do Comércio, dias 06, 08 e 09 06.96, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas representando mais de 2/3 do capital com direito a voto, conforme consta assinaturas no Livro de Presença de Acionista, folha 68. Constituindo a mesa estavam o Dr. José Geraldo Eugênio de França - Secretário da Agricultura do Estado de Pernambuco, representante do Estado, Dr. José Carlos da Costa - Diretor Presidente da A CAGEPE/CEASA-PE, Galba D'Almeida Lins - Diretor Administrativo Financeiro da CAGEPE, Romere Fittipaldi Pontual - Diretor Técnico Financeiro da CEASA-PE, Getúlio de Sá Gondim -Assessor Especial, Geraldo Firmino da Silva e João Anacleto Barbosa Custódio, ambos representantes do Conselho Fiscal da CAGEPE. Dando prosseguimento a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, Maria José Guedes Sales, para secretariar os trabalhos o que foi accito Je imediato. Continuando foi lida a ORDEM DO DIA: 1) Examinar, discutir e votar a Proposta Conjunta dos Conselhos de Administração e o Protocolo-Justificação de Incorporação por esta Companhia da Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. - CEASA-PE, Lem como referendar a escolha dos peritos nomeados, de comum acordo, pelos respectivos Conselhos de Administração para avaliação do patrimônio da referida Sociedade, 2) Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: a) A Assembléia aprovou a proposta de incorporação e o respectivo protocolojustificação, referendou a indicação da empresa especializada para proceder a avaliação do patrimônio contabil da CEASA-PE, ARC & Associados Auditores Independentes S/C, com sede na Rua das Ninfas nº 254 - 1º andar - Boa Vista - Recife-PF. b) A Assembléia autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à incorporação da CEASA-PE. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - A Assembléia aprovou, ainda, a suspensão da sessão, designado, de logo, o próximo dia 25, às 10:00 horas, para prosseguimento dos trabalhos, quando será observada a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Examinar o laudo de avaliação do patrimônio da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO S.A. - CEASA-PE, a ser incorporada por esta Companhia, deliberando sobre a avaliação. 2. Deliberar sobre a incorporação da citada Sociedade por esta Companhia. 3 Alterar e consolidar o Estatuto Social para adaptá-lo às deliberações tomadas. 4. Outros assuntos de interesse social. Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Recife-PE, 14 de junho de 1996. José Geraldo Eugênio de França - Secretario da Agricultura do Estado de PE, José Carlos da Costa - Diretor Presidente, Galba D'Almeida Lins -Diretor Administrativo Financeiro da CAGEPE, Romero Fittipaldi Pontual - Diretor Técnico Financeiro da CEASA-PE, Getúlio de Sá Gondim - Assessor Especial, Geraldo Firmino da Silva e João Anacleto Barbosa Custódio - Membros do Conselho Fiscal da CAGEPE, Maria José Guedes Sales - Secretária, REABERTURA DA SESSÃO. Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1996, às 10:00 horas, na sede social da Companhia de Armezéns Gerais do Estado de Pernambuco -CAGEPE, localizada a BR 101 - Sui, Km 70, Curado, Recife-PE, Edificio da Administração Central, reuniram-se para dar continuidade a Assembléia Geral Extraordinária iniciada dia 14.06.96, acionistas representando mais de 2/3 do capital votante, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, folha nº68. Constituindo a mesa estavam o Dr. José Geraldo Eugênio de França -Secretário da Agricultura do Estado de Pernambuco, representante do Estado, José Carlos da Costa -Diretor Presidente da CAGEPE/CEASA-PE, Romero Fittipaldi Pontual - Diretor Fécnico Financeiro-CEASA-PE, Galba D'Almeida Lins - Diretor Administrativo Financeiro da CAGEPE, Getulio de Sá Gondim - Assessor Especial, Geraldo Firmino da Silva e João Anacleto Barbosa Custódio, ambos representantes do Concelho Fiscal da CAGEPE, Hugo Rocha Braga e Nilton Claro, ambos da Hugo Rocha Braga Consultores Associados S/C, Hugo Ferreira da Silva Junior, da A/C

BR 101 SUL, KM270 - CURADO - EDE-ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - PABX 455.2266 - FAX: 251.2622





是是一个人,这个人也是一个人,也是一个人的人,也是一个人的人,也是一个人,也是一个人,也是一个人的人,也是一个人的人,也是一个人的人,也是一个人的人,也是一个人

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Associados - Auditores Independentes S/C. Dando prosseguimento a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, Maria José Guedes Sales, para secretariar os trabalhos o que foi recito de imediato. Continuando foi lida a ORDEM DO DIA: 1) Examinar os laudos de avaliação do patrimônio da Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. - CEASA-PE, a ser incerporada por esta Companhia, 2) Deliberar sobre a incorporação da citada Sociedade a esta Companhia, 3) Alterar e consolidar o Estatuto Social para adaptá-lo às deliberações tomadas. 4) Outros assuntos de interesse secial. DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) Os acionistas ratificaram a aprovação do protocolo e a justificação firmado pelos administradores das duas Companhias, bem como da empresa que procedeu a avaliação contábil do patrimônio da CEASA-PE. b) O representante da empresa especializada, presente à reunião, apresentou o laudo e o parecer que lhes fora previamente solicitado pela administração da Companhia. Ditos documentos, que ficam fazendo parte integrante desta Ata, foram examinados e aprovados pelos acionistas, e) Os acionistas aprovaram os números constantes do referido parecer sobre a relação de troca entre as ações da duas Companhias, a se efetivar nas bases e condições constantes do Protocolo recém aprovado. d) Deliberaram os acionistas proceder ao aumento de capital da CAGEPE no montante de R\$ 3.255.689,63 (Três Milliões Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos); correspondente ao valor contábil de avaliação do patrimônio da CEASA-PE, conforme referido laudo de avaliação. e) Deliberum, também os acionistas a fixação da data de 30 de junho de 1996 para a transposição da escrituração contábil da CEASA-PE para os livros da CEAGEPE, efetuando-se os ajústes necessários à conclusão do processo de incorporação. f) Com a incorporação do patrimônio da CEASA-PE pela CAGEPE, ficou extinta aquela Companhia, alterando-se atual denominação para COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE. g) Em decorrência das deliberações anteriormente tomadas, bem como dada à necessidade de se promover várias alterações estatutárias, decidiram os acionistas aprovar um novo Estatuto Social, consolidando todas as modificações propostas. O Estatuto Social Consolidado passa a fazer parte integrante da presente ata. h) Todas as deliberações foram adotadas por votos da unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: I) Nova versão do Estatuto Social (documento nº 01), II) Protocolo-Justificação da Incorporação (documento nº 02); III) Laudo de avaliação e parecer sobre a relação de troca das ações (documento nº 03); IV) Balanço Especial levantado em 30.04.96 (documento nº 05); V) Instrumentos de mandato outorgados por acionistas. Nada mais havendo a tratar o Presidente após encerrar a folha nº63 do Livro de Presença de Acionista, suspendeu a sessão, para a lavratura desta Ata, por mim, Maria José Guedes Sales, secretária, a quat depois de lida c aprovada, vai em seguida assinada por todos os presentes. Auterizada a publicação do extrato da presente Ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o Artigo nº 129, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. A presente é cópis fiel do original lavrado no Livro de Atas da Companhia de Armazens Gerais do Estedo de Pernambuco - CAGEPE, e reproduzido no Livro nº 01 de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE. Recife-PE, 25 de junho de 1996. José Geraldo Eugênio de França -Secretário da Agricultura do Estado de PE, José Carlos da Costa - Diretor Presidente, Galba D'Almeida Lins - Diretor Administrativo Financeiro da CAGEPE, Romero Fittipaldi Pontual -Diretor Técnico Financeiro da CEASA-PE, Getúlio de Sá Gondim - Asgessor Especial, Geraldo Firmino da Silva e João Anacleto Barbosa Custódio - Membros do Consellio, Fiscal da CAGEPE, Maria José Guedes Sales - Secretária.

1 0 3 MAID 2000

The state of t

JOSÉ GERALDO EUGÊNIO DE FRANÇA Secretário da Agricultura do Estado de PE

Director Presidente da CAGEPE/CEASA-PE

PR 101 SUL, KM 70 - CURADO - EDF. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - PABX 455.2266 - FAX: 251-2622

